

## ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868, de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº: 8.666, de 21/06/93, reuniu-se dia 03 de novembro de 2022, às 08 (oito) horas, em face do **Processo Licitatório nº 124/2022, Credenciamento nº 05/2022, Inexigibilidade nº 22/2022**, cujo objeto é o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais (IPTU, ITBI, ISSQN e demais receitas), através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de guichês das agências ou internet banking ou mobile banking ou terminais de autoatendimento ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético (arquivo retorno) ou ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX com prestação de contas dos valores, para a abertura do envelope de documentação da empresa **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**. Cabe registrar que são responsabilidades desta Comissão: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão.”* A documentação foi entregue na Diretoria de Compras Públicas no dia 03/11/2022 e o representante da interessada não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope contendo a documentação da empresa acima mencionada sendo verificado que a Certidão de Falência e Concordatas, exigida no item 8.3, alínea *a* do instrumento convocatório está com a data de emissão superior a 60 (sessenta) dias e a Certidão de Regularidade Municipal, exigida no item 8.2, alínea *d*, perdeu sua validade em 27/10/2022. Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Licitação entende que a interessada não atendeu aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e a julga **inabilitada, não a credenciando** para o referido processo licitatório. Cumprindo ao estabelecido no art.109, inciso “I”, alínea “a” da lei 8666/93, a Comissão Permanente de Licitação abre o prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a sessão e lavrou a presente ata que segue assinada:

\_\_\_\_\_  
Leonardo Geraldo Eufrázio

*Ludmila*

\_\_\_\_\_  
Ludmila Terra Borges

*Ana Paula*

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Cunha

*Andreza*

\_\_\_\_\_  
Andreza Cristiane de Sousa Fernandes

*Eliana*

\_\_\_\_\_  
Eliana Maria de Souza Moraes

*Nathalia Pereira de Jesus*

\_\_\_\_\_  
Nathália Pereira de Jesus

\_\_\_\_\_  
Lucas Pereira da Costa

*Lucas Eduardo Pereira*

\_\_\_\_\_  
Lucas Eduardo Pereira

*Viviane Cristina dos Santos*

\_\_\_\_\_  
Viviane Cristina dos Santos

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*